



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES,

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº _____/2026

Ao Projeto de Lei Nº 65/2026

Assunto: Modifica a ementa e os dispositivos do Projeto de Lei que dispõe sobre a declaração como Patrimônio Cultural, Ambiental, Histórico e Paisagístico do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES da "Praça Portinari" e da árvore da espécie *Samanea saman*, para fins de supressão do termo "tombamento", mantendo-se integralmente o restante da redação e o mérito da proteção legal.

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei 65/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, AMBIENTAL, HISTÓRICO E PAISAGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES DA 'PRAÇA PORTINARI' E DA ÁRVORE DA ESPÉCIE SAMANEA SAMAN NELA LOCALIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º O Art. 2º do Projeto de Lei 65/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A declaração objeto desta Lei visa à preservação da identidade, da memória e do valor ecológico e paisagístico do local, reconhecendo-o como bem portador de referência à história da comunidade local."

Art. 3º O Art. 3º do Projeto de Lei 65/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Em decorrência da declaração de patrimônio, fica proibida qualquer intervenção, reforma, poda drástica ou remoção da árvore mencionada no Art. 1º, bem como alterações e/ou benfeitorias na Praça Portinari que desfiguram suas características históricas e paisagísticas, sem prévia autorização dos órgãos municipais competentes e estudo técnico específico."

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Art. 4º O Parágrafo Primeiro do Art. 4º do Projeto de Lei 65/2026, passa a vigorar como Parágrafo Único e com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Na eventualidade de morte, queda natural ou necessidade técnica comprovada de supressão da árvore ora declarada patrimônio, o plantio substitutivo deverá ser acompanhado por laudo técnico agrônomo que assegure as condições ideais para o desenvolvimento do novo indivíduo arbóreo."

Art. 5º Fica alterada a redação do art. 5º do Projeto de Lei 65/2026, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 5º. A declaração instituída por esta Lei configura limitação administrativa restrita exclusivamente aos limites físicos da Praça Portinari e da árvore nela localizada, não impondo condicionantes, exigências adicionais ou restrições construtivas e urbanísticas aos imóveis situados em seu entorno, os quais continuam regidos plenamente pelo Plano Diretor Municipal — Lei nº 7.915/2021."

Art. 6º Fica acrescido o Art. 6º do Projeto de Lei 65/2026, com a seguinte redação:

"Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber."

Art. 7º Fica acrescido o Art. 7º do Projeto de Lei 65/2026, com a seguinte redação:

"Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa/Aditiva tem por finalidade promover um ajuste estritamente técnico-jurídico na redação do Projeto de Lei, retirando formalmente o termo **"tombamento"** de seu texto (tanto na Ementa original quanto nos artigos decorrentes).

A supressão do termo busca adequar a terminologia legislativa, concentrando a eficácia do projeto na figura jurídica da **"Declaração de Patrimônio Municipal"**. Essa adequação simplifica o rito de preservação pretendido e evita discussões de ordem

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



burocrática sobre as competências executivas de tombamento rígido, garantindo maior celeridade na tramitação e segurança jurídica para a aprovação da matéria.

É fundamental ressaltar que a modificação **não altera o mérito e nem o objetivo principal da proposta**, que continua sendo a total proteção, salvaguarda e preservação socioambiental da Praça Portinari e da histórica árvore-da-chuva (*Samanea saman*) localizada no bairro Gilberto Machado.

Incorporação do Parecer da CCJR (Arts. 6º e 7º): Atendendo à oportuna manifestação e orientação técnica da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** desta Casa, inseriu-se expressamente o dispositivo que atribui ao Poder Executivo Municipal a prerrogativa de regulamentar a presente Lei no que couber. Esta medida confere maior clareza, organização e efetividade prática à aplicação da norma. Adicionalmente, foi incluída a cláusula de vigência imediata a partir da data de sua publicação, garantindo a perfeita reordenação e preservação do conteúdo normativo original proposto.

Pela importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 8 de junho de 2026.

DELANDI PEREIRA MACEDO
Vereador – PSDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”